

Nº 55 - DOE – 30/03/2022 - p.12

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2022

Dispõe sobre a veiculação permanente de campanhas contra a violência sexual nos monitores dos vagões de metrô e trem no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Os monitores dos vagões de metrô e trem em funcionamento no Estado de São Paulo devem veicular de maneira permanente campanhas contra a violência sexual, sendo que a publicidade deve seguir as seguintes diretrizes:

I - Instruir sobre as diferentes formas de violência sexual para que as vítimas saibam identificar situações de abuso, assédio ou exploração;

II - Orientar as vítimas sobre como proceder em caso de abuso, assédio e exploração, informando sobre os meios disponíveis para buscar ajuda e proteção;

III - Conscientizar pessoas que tenham testemunhado casos de violência sexual sobre como proceder para prestar suporte à vítima;

IV - Divulgar as consequências jurídicas e penalidades legais a que estão sujeitos os agentes que pratiquem crimes contra a dignidade sexual;

V - Disponibilizar mensagens educativas direcionadas às crianças e adolescentes, em linguagem própria e acessível, a fim de garantir o acesso às informações sobre o tema de maneira adequada.

VI - Estimular que todas as formas de violência sexual sejam denunciadas às autoridades competentes para que os agentes sejam devidamente investigados e punidos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico nacional prevê diversos tipos penais para especificar atos que podem configurar crimes contra a dignidade sexual, como estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, importunação sexual, registro não autorizado da intimidade sexual, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, entre outros.

Todos os crimes dessa natureza são graves, já que atingem um bem jurídico tutelado muito sensível, causando consequências que podem afetar as vítimas por toda a vida. Além disso, vários desses crimes impõem sérias dificuldades para que as vítimas possam adotar providências voltadas à punição do agressor, enfrentando transtornos desde o momento em que precisam reportar os acontecimentos para as autoridades até a produção de provas.

Neste sentido, é fundamental que exista a veiculação permanente de campanhas contra a violência sexual nos monitores dos vagões de metrô e trem no Estado de São Paulo, a fim de ampliar a divulgação sobre o tema e oferecer informações para que a incidência de crimes sexuais seja reduzida.

Assim, trata-se de uma proposta que tem a finalidade de estabelecer o compromisso de dar publicidade às formas de violência sexual, para que as vítimas saibam identificar situações de abuso; ao modo de proceder e como buscar ajuda em caso de agressão; às penalidades legais a que estão sujeitos os agentes que pratiquem crimes contra a dignidade sexual; entre outros pontos que podem fazer muita diferença no enfrentamento às violações sexuais.

Para exemplificar, uma pesquisa disponibilizada pela Eletromídia identificou que, entre os usuários da Linha 4 Amarela, 69% lembram de ter visto alguma propaganda ou anúncio no metrô, sendo que 47% lembram de alguma marca ou empresa anunciada. Considerando o grande volume de pessoas que circulam diariamente nos vagões, a

divulgação proposta há de alcançar uma significativa parcela da população, fazendo-se imprescindível a intensificação da circulação de campanhas informativas e orientativas contra a violência sexual.

Sala das Sessões, em 29/3/2022.

a) Bruno Ganem - PODE